

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 01/2019

### I. TRABALHISTA

#### 1. SALÁRIO MÍNIMO

O Decreto nº 9.661, de 01.01.2019, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019.

A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Em virtude do disposto, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos), e o seu valor horário de R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

#### 2. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical de obrigatoriedade por parte da empresa, também intitulada contribuição sindical patronal, definida pela CLT, é devida ao sindicato representativo da mesma, e deve ser recolhida até 31/01/2019, relativa ao exercício 2019.

O valor é o resultado da aplicação de percentual sobre o capital da empresa, conforme tabela divulgada pelo respectivo sindicato.

Observa-se, porém, que com o advento da Nova Lei Trabalhista 13.467/2017, foi alterado o artigo 582 da CLT deixando como opcional este recolhimento por parte das Empresas.

#### 3 e-SOCIAL

A partir da competência janeiro/2019, as empresas que compõem o "Grupo 2" (faturamento até 78 milhões em 2016 e não optante pelo Simples), deverão até o dia 07 do mês seguinte, transmitir ao portal do e-Social, os Eventos S1200 e S1210.

Nos referidos eventos, estão as informações detalhadas da folha de pagamento de cada empregado.

Fundamento: Resolução CDES nº 05/2018.

#### 4 AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Solução de Consulta COSIT nº 35 da Receita Federal, deixou clara quanto aos aspectos de tributação para fins de Previdência Social, a concessão do benefício do Auxílio Refeição/Alimentação conforme se destaca a seguir:

#### ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA

A parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio alimentação integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados

#### AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO IN NATURA

A parcela in natura do auxílio-alimentação, a que se refere o inciso III do art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, abrange tanto a cesta básica, quanto as refeições fornecidas pelo empregador aos seus empregados, e não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados

#### AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM TÍQUETES-ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir do dia 11 de novembro de 2017, o auxílio-alimentação pago mediante tiquetes-alimentação ou cartão-alimentação não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

#### 5 CADASTRO PESSOA FÍSICA - CAEPF

A Instrução Normativa RFB 1.828/2018 da Receita Federal, dispõe sobre o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) em substituição ao CEI – Cadastro Específico do INSS.

Estão obrigadas a inscrever-se no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

- I - contribuinte individual:
  - a) que possua segurado que lhe preste serviço;
  - b) produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da contribuição previdenciária;
  - c) titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ; e
  - d) pessoa física não produtor rural que adquira produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do § 7º do art. 200 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS);

## CONFIDOR

- II - segurado especial; e
- III - equiparado à empresa desobrigado da inscrição no CNPJ e que não se enquadre nos incisos I e II.

A inscrição no CAEPF será efetuada da seguinte forma:

- I - pela pessoa física:
  - a) no portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); ou
  - b) nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição; e
- II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

No período de 1º de outubro de 2018 a 14 de janeiro de 2019 o Cadastro Específico do INSS (CEI) coexistirá com o CAEPF. Ou seja, a partir de 15 janeiro 2019 o CEI perderá validade e passara vigor o CAEPF.

A comprovação da inscrição e situação cadastral no CAEPF será feita mediante:

- I - "Comprovante de Inscrição no CAEPF", impresso por meio do portal do e-CAC; ou
- II - "Comprovante de Situação Cadastral no CAEPF", impresso por meio do portal do e-CAC ou do sítio da RFB.

## 6 CONCESSÃO SEGURO DESEMPREGO

### 6.1 Seguro Desemprego - Valor

De acordo com Resolução emitida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, os valores do benefício do Seguro-Desemprego foram reajustados com vigência a partir de 01/01/2019.

- a) Para a média salarial até R\$ 1.531,02 o valor da parcela correspondente ao Seguro Desemprego será obtido por intermédio da multiplicação do salário médio pelo fator 0,8 (oito décimos);
- b) Para a média salarial compreendida entre R\$ 1.531,03 e R\$ 2.551,96 o que exceder a R\$ 1.531,02, multiplica-se por 0,50 (50%) e soma-se a R\$ 1.531,02;
- c) Para a média salarial superior a R\$ 2.551,96 o valor da parcela será, invariavelmente, de R\$ 1.753,30 (limite).

### 6.2 Seguro Desemprego - Concessão

Para a concessão do Seguro Desemprego, o trabalhador desempregado deve ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

- a) a pelo menos dezoito meses nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;
- b) a pelo menos doze meses nos últimos dezesseis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e
- c) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações.

A determinação do período máximo mencionado observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:

- I - para a primeira solicitação
  - a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo dezoito e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou
  - b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

- II - para a segunda solicitação
  - a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou
  - b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência; e

- III - a partir da terceira solicitação
  - a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;
  - b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou
  - c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral.

Fundamento: Resolução 707 Codefat/2013; Decreto 9.661/2019.

## 7 SUBSTITUIÇÃO GFIP - FGTS

As empresas consideradas do Grupo 1 ao e-Social, as quais já iniciaram a transmissão da folha de pagamento em maio/2018, deverão a partir da competência janeiro/2019 utilizar o novo aplicativo disponível pelo sistema conectividade da Caixa Econômica Federal afim de gerar a nova Guia de Recolhimento ao FGTS – GRFGTS exclusivamente para o recolhimento do FGTS sobre a folha de pagamento.

## II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

### 1. FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDÊNCIA - FAP

Cabe lembrar que, a partir da competência janeiro/2019, deve ser utilizado o FAP/2018. O referido fator (FAP) é aplicado na alíquota do RAT (Risco Acidente Trabalho), daí resultando o RAT ajustado, que é utilizado na geração do tributo sobre os salários mensais recolhidos ao INSS através da guia GPS e guia GFIP.

A obtenção do respectivo fator é através de acesso ao site da Previdência Social com Senha da Empresa, específica para acessos às informações previdenciárias.

### 2. GFIP-SEFIP Décimo Terceiro Salário - 13/2018

Lembramos que as empresas devem entregar pela Conectividade, até 31 de janeiro de 2019, através da última versão do programa SEFIP, os dados relativos ao décimo terceiro salário pago em dezembro/2018, considerado como folha 13/2018. Os estabelecimentos sem empregados, devem apresentar GFIP Sem Movimento. A não apresentação da declaração GFIP incorre no risco de Multa administrativa de acordo com as regras legais.

### 3. TABELA DO INSS

A tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de janeiro de 2019, foi alterada conforme abaixo:

Salários de Contribuição (R\$)		Alíquotas (%)
	até 1.751,81	8,00
De	1.751,82 até 2.919,72	9,00
De	2.919,73 até 5.839,45	11,00

Salário Família:

Salário-de-Contribuição (R\$)	Valor (R\$)
não superior a R\$ 907,77	46,54
superior a R\$ 907,78 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43	32,80

Fundamento: Portaria nº 9 de 2019 Ministério da Economia.

## 4 DECLARAÇÃO EFD-REINF

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.842/2017, a partir de 10 de janeiro de 2019, as empresas consideradas ao Grupo 2 do e-Social ficam obrigadas a entrega para Receita Federal da declaração **EFD-Reinf** que nesta etapa, contempla a Contribuição Previdenciária (retenções sobre Nota Fiscal serviço), bem como sobre a Receita Bruta (CPRB), em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2019. O prazo de entrega dos eventos (EFD-REINF), deve ocorrer até o dia 15 do mês subsequente ao qual se refira a escrituração.

Com relação aos procedimentos na área Trabalhista e Previdenciária, para estas empresas, Grupo 2, permanece a utilização da Declaração GFIP até a competência março/2019, ou seja, não há alteração na sistemática de emissão da Guia GPS-INSS código 2631 e declarar na GFIP da Empresa prestadora do serviço.

**PAULO FLORES**  
Área Trabalhista  
TC-CRC 52.870

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

#### Consultoria Jurídica

Oscar Foerster  
Ingo Sudhaus  
Gerd Foerster  
Jefferson Gonçalves  
Evelise Silva Costa  
Francine Finkenauer

#### Consultoria Específica

Tributária  
Tributária  
Laboral  
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim  
Fernanda Souza  
Paulo Flores  
Monica Foerster

#### Auditoria

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

#### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli